

ENTREGUE A MESA DE
13 MAR 1997 16
003160

PROJETO DE LEI N° 112 , de 1997

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
14/maio/1997

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais, em todas as portas ou vias de acesso ao interior das Lojas de Departamentos, "Shopping Centers", Hiper e Supermercados, Joalherias, Casas de Espetáculos e de Diversões em Geral.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

artigo 1º: Todas as Lojas de Departamentos, "Shopping Centers", Hiper e Supermercados, Joalherias, Casas de Espetáculos e de Diversões em Geral, no âmbito do Estado de São Paulo, ficam obrigados a instalar em todas as portas ou vias de acesso ao interior de seu estabelecimento, detectores de metais.

artigo 2º: A devida observância a determinação legal deverá ser efetivada pelos estabelecimentos comerciais no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

artigo 3º: A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multa diária correspondente a 100 (cem) salários mínimos vigentes.

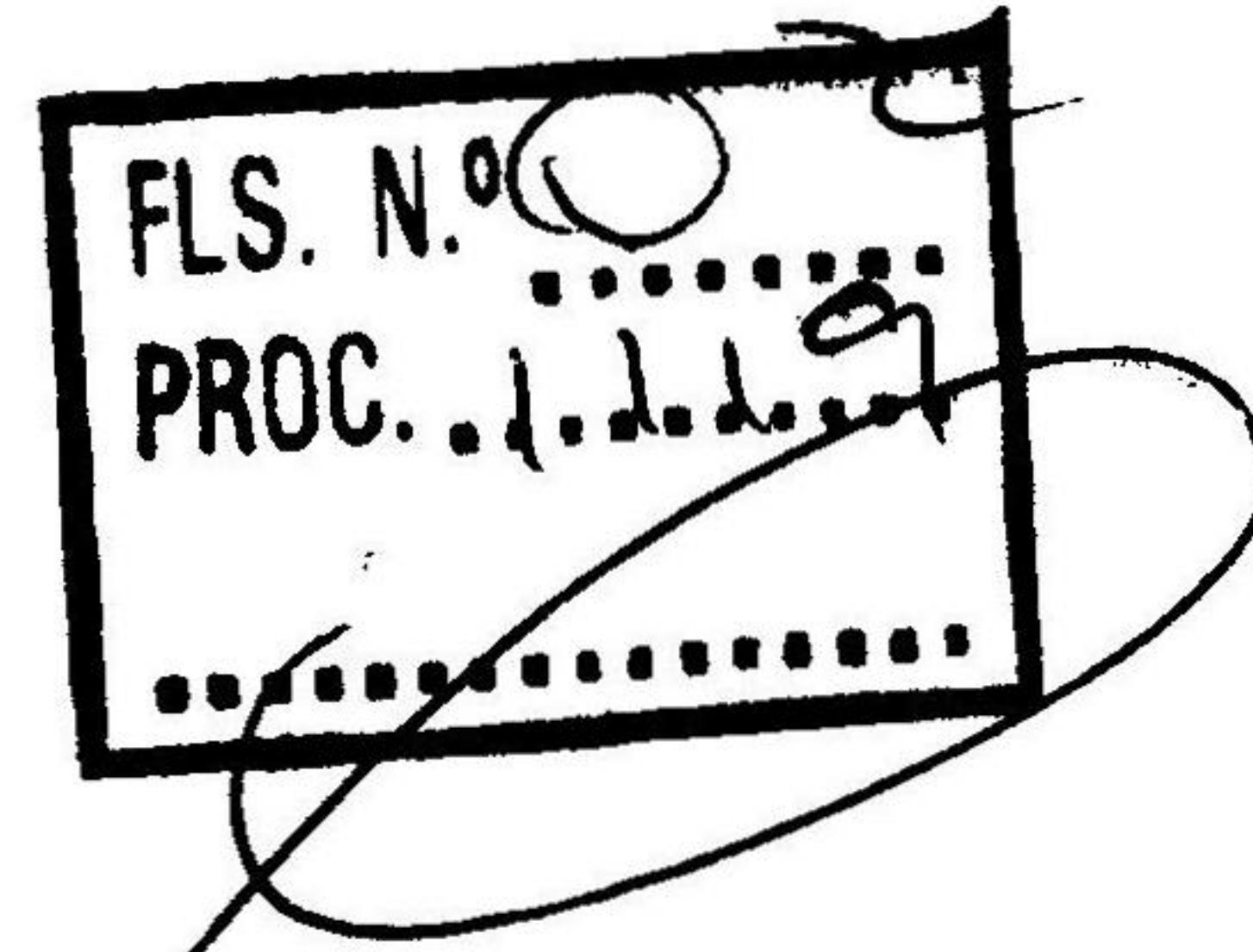
artigo 4º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

artigo 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei objetiva propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, notadamente frequentado por crianças e pessoas idosas em busca de diversão, conforto e segurança.

Comumente temos acompanhado pela imprensa escrita e falada casos de vítimas accidentais de "balas perdidas" nos corredores dos centros comerciais. Recentemente, um marido violento entrou armado e atirando nas dependências de uma loja do Shopping Eldorado com a finalidade de matar a esposa que o havia abandonado, provocando pânico entre os clientes que se encontravam no local e princípio de incêndio ao jogar gasolina no chão da loja e atejar fogo. (Folha de São Paulo e Jornal da Tarde - 11 de março).

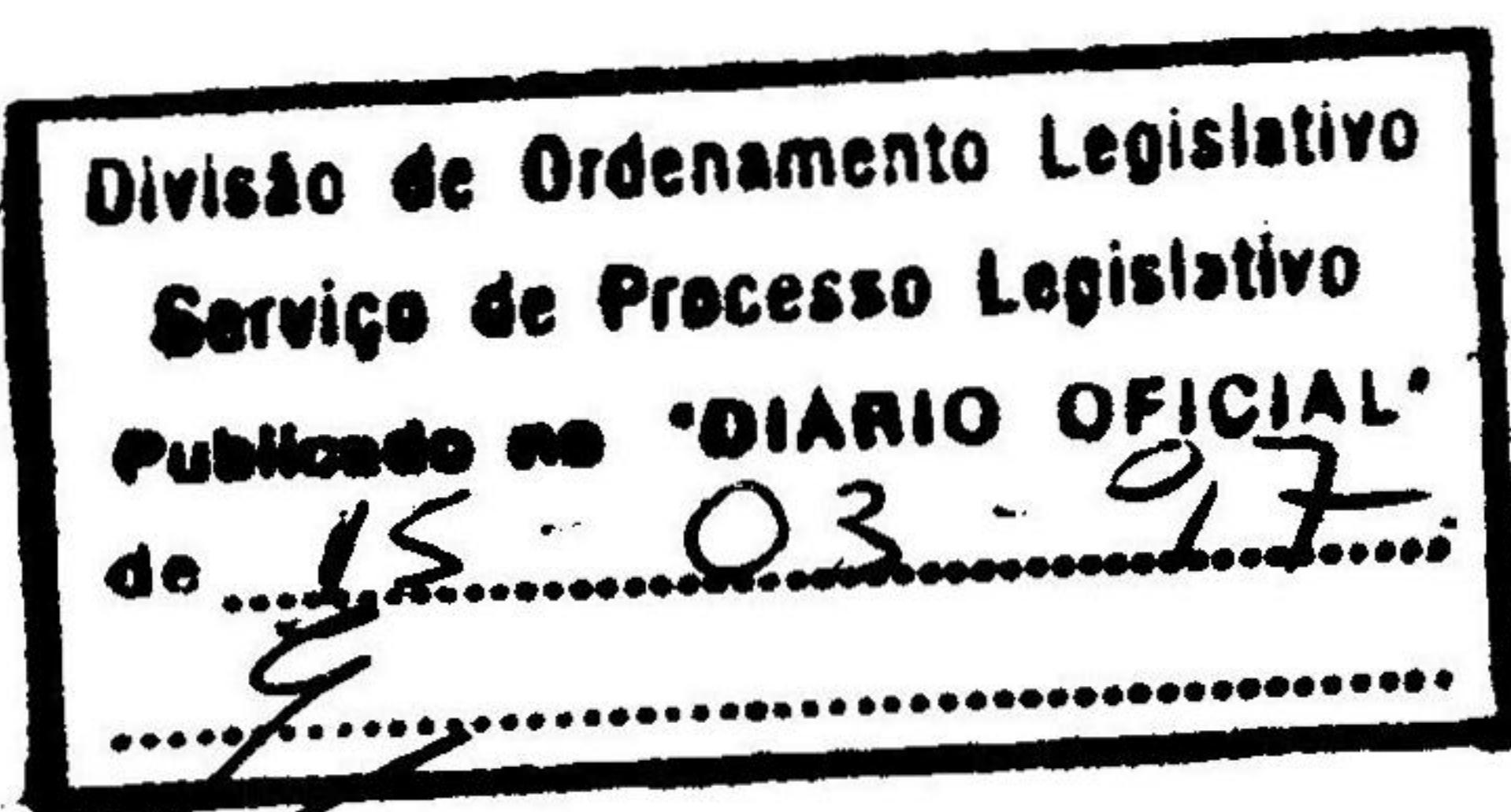
Indubitavelmente, o fato poderia ensejar vítimas fatais e uma tragédia maior se tivesse ocorrido em horário de maior concentração de pessoas ou finais de semana.

Neste sentido, no momento em que se estimula o desarmamento da população, transformando o porte ilegal de arma em crime, e não mera contravenção penal, devemos exigir a segurança dos usuários dos estabelecimentos comerciais coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que os frequentam armados.

Conforme esclarece o psiquiatra forense Guido Palomba o morador das metrópoles é como um copo cheio d'água : uma gota e a violência transborda. Destacam os especialistas em análise do comportamento que as pessoas passam por um acúmulo de tensão e situações desagradáveis, no limite, a válvula de escape pode ser um comportamento muito violento.

Diante do exposto, objetivando evitar tragédias maiores, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação, com a urgência que o caso merece, do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.7413/1997

Conferente

JUNTADA
segue juntada una
p. de n. 3
D.O.L. 241 3/10/57
G

Folha 3
Proc. 1119

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 28^a a 32^a Sessões Ordinárias (de 18 a 24/3/97), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fls. de nºs 4.

DOL, 24/3/97.

